

Nomear a servidora Sheyla de Campos Mendes para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Governança e Conformidade das Contratações, nível CJ-1 vinculado à Diretoria de Administração, a partir de 22/5/2026, exaurindo os efeitos da Portaria DG N. 143, de 7 de abril de 2026.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS

Diretora-Geral

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Portaria de Pessoal

PORTARIA DGP N. 690, 12 de junho de 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria DG n. 2/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.112/1990; e

CONSIDERANDO o que consta no processo TRT/PROAD 19034/2026;

RESOLVE:

Remover, a pedido, o servidor Fernando Corrêa Maduro, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Diretoria de Gestão de Pessoas para a Secretaria de Apoio Judiciário, como assistente vinculado a Excelentíssima Juíza Substituta Tarsila Vaz Ribeiro, a partir de 15/6/2026.

BIANCA KELLY CHAVES

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 692, 15 de junho de 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria DG n. 2/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.112/1990; e

CONSIDERANDO o que consta no processo TRT/PROAD 19095/2026;

RESOLVE:

Remover o servidor Pedro Otávio Pastor Baracho, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Tecnologia da Informação, para a Secretaria de Sistemas - SESIS, a partir de 15/6/2026.

BIANCA KELLY CHAVES

Diretora de Gestão de Pessoas

Tribunal Pleno

Resolução

Resolução

RA n. 136/2026 e Ato Regimental GP n. 48/2026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 136, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00140-2026-000-03-00-9 MA na sessão ordinária realizada em 11 de junho de 2026, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 48, de 15 de junho de 2026, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do Parecer CRI n. 5/2026.

Participaram da apreciação da matéria os Exmos. Desembargadores José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maria Cecília Alves Pinto (2ª Vice-Presidente), Maristela Íris da Silva Malheiros (Corregedora), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo

Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca e Mauro César Silva.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Max Emiliano da Silva Sena.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

===

ATO REGIMENTAL GP N. 48, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal, que estabelecem a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 360, de 25 de agosto de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o julgamento do Pedido de Providências n. 0002075-02.2024.2.00.0000, em que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou ato normativo destinado a acrescentar o art. 18-A à Resolução CNJ n. 135/2011;

CONSIDERANDO a Resolução n. 680, de 4 de maio de 2026, do Conselho Nacional de Justiça, que acrescenta o art. 18-A à Resolução CNJ n. 135/2011, para estabelecer medidas de proteção à dignidade de vítimas e testemunhas nos procedimentos administrativos disciplinares que apurem infrações contra a dignidade sexual ou violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/5/2026, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que concluiu pela necessidade de alteração do texto regimental; e

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 118.

.....

§ 7º Nos processos administrativos disciplinares que envolvam a apuração de fatos relacionados a infrações contra a dignidade sexual ou violência contra a mulher, as partes, seus procuradores e os demais participantes dos atos de instrução deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, cabendo à autoridade responsável pela condução do processo assegurar o cumprimento das disposições deste parágrafo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração;

II - a invocação, pelas partes ou por seus procuradores, de elementos relativos à vida sexual progressiva da vítima ou ao seu modo de vida; e

III - a utilização de linguagem, informações ou materiais que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

§ 8º O descumprimento do disposto no § 7º deste artigo poderá ensejar responsabilização civil, penal e administrativa." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARLON DE FREITAS

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência